

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO**

---



---

**ATA N.º 27**

---

---

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 27 AGOSTO 2024**

---





## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

### EDITAL n.º 46/2024

**LEOPOLDO MARTINS RODRIGUES**, Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco.

**Convoca**, nos termos da alínea n), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, uma reunião extraordinária a realizar no Salão Nobre dos Paços do Município de Castelo Branco, no dia 27 de agosto de 2024, pelas 16:30 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

#### **Ponto 1 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES E DE CAPITAL**

##### **1.1. Transferências Correntes**

##### **1.1.1. Sport Benfica e Castelo Branco**

##### **1.1.2. Associação Recreativa do Bairro da Boa Esperança. Apoio Extraordinário ao Associativismo Desportivo**

##### **1.2. Transferências de Capital**

##### **1.2.1. Liga dos Amigos da Lousa**

##### **1.2.2. Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Gaviãozinho, CRL**

##### **1.2.3. Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Malpica do Tejo, CRL**

#### **Ponto 2 – Reversão de Edifício para Instalação de Unidade de Saúde Familiar**

##### **2.1. Prorrogação do Prazo da Empreitada. Ratificação**

##### **2.2. Resposta a Lista de Erros e Omissões. Ratificação**

#### **Ponto 3 – Certidões de Compropriedade**

##### **3.1. Dora Raquel Gonçalves de Brito. Artigo 48 Secção A. Louriçal do Campo**

##### **3.2. António Marques Pires. Artigo 53 Secção BU. Almaceda**

##### **3.3. António Marques Pires. Artigo 8 Secção AG. Ninho do Açor e Sobral do Campo**

##### **3.4. António Marques Pires. Artigo 10 Secção DF. São Vicente da Beira**

##### **3.5. António Marques Pires. Artigo 12 Secção CT. São Vicente da Beira**

##### **3.6. António Marques Pires. Artigo 31 Secção DI. São Vicente da Beira**

##### **3.7. Cláudia Paulo – Solicitadora. Artigo 234 Secção G. Sarzedas**

##### **3.8. Deolinda Cabaço Dias. Artigo 1 Secção U. Malpica do Tejo**

##### **3.9. Deolinda Cabaço Dias. Artigo 1 Secção T. Malpica do Tejo**

##### **3.10. João Fernandes de Barros. Artigo 17 Secção V. Almaceda**

##### **3.11. João Fernandes de Barros. Artigo 19 Secção T. Almaceda**

##### **3.12. João Fernandes de Barros. Artigo 40 Secção T. Almaceda**

##### **3.13. João Fernandes de Barros. Artigo 48 Secção L. Almaceda**

##### **3.14. José Rodrigues Bento. Artigo 620 Secção AC. Almaceda**

##### **3.15. Vítor Manuel Fernandes Diogo. Artigo 156 Secção FF. Sarzedas**

##### **3.16. Vítor Manuel Fernandes Diogo. Artigo 158 Secção FF. Sarzedas**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

- Ponto 4** – Feira de Empreendedorismo e Emprego Jovem. Proposta de Normas de Participação
- Ponto 5** – Junta de Freguesia de Santo André das Tojeiras. Acordo e Colaboração no Âmbito do 20.º *Convívio dos Jovens com 65 Anos e Mais*
- Ponto 6** – Albigym - Associação Juvenil, Gimnodesportiva e Cultural Magda Rocha. Reavaliação de Candidatura no Âmbito das Competências Previstas na Alínea n.º 4, do Artigo 8.º, do Regulamento do Associativismo Desportivo
- Ponto 7** – André Lourenço Gomes, Unipessoal, Lda.. Constituição de Hipoteca sobre o Lote P9A da Área de Localização Empresarial de Castelo Branco
- Ponto 8** – Processos de Obras Particulares Despachados nos Meses de Junho e Julho de 2024 ©

**Para conhecimento geral se publica o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.**

**E eu, Filipa Alexandra Nunes Rodrigues Almeida, Diretora do Departamento de Administração Geral, em regime de substituição, o subscrevi.**

Paços do Município de Castelo Branco, 23 de agosto de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

Leopoldo Martins Rodrigues

### CERTIDÃO

M.ª Luísa G.A. Paes, **certifica**

que nesta data afixou o Edital constante

do verso desta certidão. -----

**Por ser verdade passo a mesma que assino. —**

Castelo Branco 23 de Agosto de 2024

**O Funcionário**

Luísa Paes



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

### ATA N.º 27

(n.º 1 do Artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, no Salão Nobre dos Paços do Município foi convocada a Câmara Municipal em reunião extraordinária sob a Presidência do Senhor Presidente Leopoldo Martins Rodrigues, estando presentes os Senhores Vereadores Ângela Maria d'Itaben Lucas, Catarina Vitória Antunes Mateus, Luís Manuel dos Santos Correia, Jorge Manuel Carrega Pio, Joana de Oliveira Valente Baleiras e João Manuel Ascensão Belém.

#### **Substituição de Membros (Artigos 78.º e 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua Atual Redação)**

O Senhor Vice-Presidente Hélder Manuel Guerra Henriques não esteve presente por motivos oficiais, sendo substituído pela Senhora Vereadora Ângela Maria d'Itaben Lucas, cidadã posicionada no sexto lugar da lista de candidatos efetivos do Partido Socialista à Câmara Municipal às Autárquicas 2021, na impossibilidade da presença de Maria de Fátima da Silva Martins dos Santos e Nuno Miguel Ferreira Lopes da Silva, cidadãos posicionados, respetivamente, nos quarto e quinto lugares daquela lista.

A Senhora Vereadora Patrícia Margarida dos Santos Carvalheiro Coelho não esteve presente por motivo de se encontrar em gozo de período de férias, sendo substituída pela Senhora Vereadora Catarina Vitória Antunes Mateus, cidadã posicionada no segundo lugar da lista de candidatos suplentes do Partido Socialista à Câmara Municipal às Autárquicas 2021, na impossibilidade da presença de Maria de Fátima da Silva Martins dos Santos, Nuno Miguel Ferreira Lopes da Silva, Luís Miguel Ribeiro Mota e Nuno Filipe Ferreira Machado, cidadãos posicionados, respetivamente, nos quarto, quinto e sétimo lugares dos candidatos efetivos e primeiro lugar da lista dos candidatos suplentes daquela lista.

A Senhora Vereadora Paula Maria Magueijo Lisboa não esteve presente por motivo de se encontrar em gozo de período de férias, sendo substituída pela Senhora Vereadora Joana de Oliveira Valente Baleiras, cidadã posicionada no primeiro lugar da lista de candidatos suplentes do Sempre – MI à Câmara Municipal nas Autárquicas 2021, na impossibilidade da presença de Luís Filipe Vicente Parra, cidadão posicionado no sétimo lugar dos candidatos efetivos daquela lista.

A reunião foi secretariada pela Senhora Diretora do Departamento de Administração Geral, em regime de substituição, Filipa Alexandra Nunes Rodrigues Almeida.

#### **ABERTURA DE REUNIÃO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Pelo Senhor Presidente foi a reunião declarada aberta eram 16 horas e 30 minutos, passando a Câmara Municipal a tratar os assuntos da ordem de trabalhos constantes do Edital n.º 46/2024, de 23 de agosto.

### **Ponto 1 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES E DE CAPITAL**

#### **1.1. Transferências Correntes**

##### **1.1.1. Sport Benfica e Castelo Branco**

O **Senhor Vereador Jorge Pio** (Sempre – MI) solicitou intervir para chamar a atenção de que, efetivamente, a proposta não fazia alusão ao regulamento do associativismo.

A **Chefe da Divisão de Educação e Desporto, Otilia Caetano**, solicitada a prestar esclarecimento, explicou que na proposta não estava mencionado o regulamento do associativismo, contudo, o mesmo estava devidamente referido na minuta do contrato-programa a ser assinado.

Por proposta do Senhor Presidente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos das alíneas o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 e nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 2 do artigo 20.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, atribuir um apoio de € 25.000,00, ao Sport Benfica e Castelo Branco, destinado a participar as comemorações do centenário do clube, a formalizar através da celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, e aprovar a respetiva minuta do contrato-programa. Os documentos presentes são dados como reproduzidos ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 1.

Mais deliberou, dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar o subseqüente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

##### **1.1.2. Associação Recreativa do Bairro da Boa Esperança. Apoio Extraordinário ao Associativismo Desportivo**

Por proposta do Senhor Presidente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 e nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 2 do artigo 20.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, atribuir um apoio de € 19.890,00, à Associação Recreativa do Bairro da Boa Esperança, destinado à organização do *X Torneio de Futsal Cidade de Castelo Branco*, a formalizar através da celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, e aprovar a respetiva minuta do contrato-programa. Os documentos presentes são dados como reproduzidos ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 2.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Mais deliberou, dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar o subseqüente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

### 1.2. Transferências de Capital

#### 1.2.1. Liga dos Amigos da Lousa

Pelo Senhor Presidente foi presente a sua proposta com o registo de entrada referência I 12864 de 14/08/2024, seguidamente transcrita:

##### *Proposta*

*Considerando que:*

- 1. No passado dia 6 de setembro de 2022 foi celebrado protocolo com a Liga dos Amigos da Lousa que previa uma comparticipação financeira a esta Associação com vista a apoiar a instalação de um elevador na sede da Associação.*
- 2. A comparticipação financeira atribuída para a aquisição e instalação do referido elevador foi de 22.017,71 €.*
- 3. Considerando as atualizações no Índice de Preços ao Consumidor torna-se neste momento impossível pela Associação, a concretização do objeto do protocolo com o valor estipulado inicialmente, tendo a Associação apresentado novos orçamentos que permitem a execução total dos trabalhos e solicitado adenda ao protocolo inicial.*
- 4. Os orçamentos atualizados apresentados pela Associação totalizam 30.516,30€ (IVA incluído à taxa legal em vigor) o que representa um aumento de 8.498,59€ face ao valor previsto no protocolo inicial.*

*Considerando o exposto nos pontos anteriores propõe-se para deliberação pelo Órgão Executivo o aditamento ao Protocolo celebrado com a Liga dos Amigos da Lousa com vista à alteração do valor da comparticipação financeira pelo Município conforme minuta em anexo.*

*Castelo Branco, 12 de agosto de 2024*

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração de uma adenda ao protocolo, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 27/08/2021 e celebrado com a Liga dos Amigos da Lousa em dia 6 de setembro de 2022, para a instalação de um elevador na sede da associação, sendo a presente adenda consubstanciada no apoio de mais € 8.498,59. Os documentos presentes são dados como reproduzidos ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 3.

Mais deliberou, aprovar a respetiva minuta de adenda ao protocolo e dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar o subseqüente aditamento ao protocolo.

#### 1.2.2. Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Gaviãozinho, CRL

Pelo Senhor Presidente foi presente a sua proposta com o registo de entrada referência I 12970 de 19/08/2024, seguidamente transcrita:



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

### Proposta

Considerando que:

1. No passado dia 27 de novembro de 2020 foi celebrado protocolo com a Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Gaviãozinho, CRL que previa uma comparticipação financeira a esta Associação com vista a apoiar a beneficiação do lagar de azeite de Gaviãozinho.
2. A comparticipação financeira atribuída para a referida beneficiação foi de 8.680,00€.
3. Os trabalhos inicialmente previstos na alínea d) dos considerandos do referido protocolo não contemplavam a 'aplicação de PVC nas paredes do Lagar de Azeite' pelo que a entidade veio solicitar a inclusão destas despesas em substituição da 'aquisição de depósito' comprometendo-se a suportar o valor extra de 270,00€.
4. Considerando que o protocolo inicial previa a comparticipação total do orçamento apresentado pela associação, assim como a diferença diminuta do novo orçamento, o referido reforço poderá ser igualmente passível de comparticipação pelo Município.

Considerando o exposto nos pontos anteriores propõe-se para deliberação pelo Órgão Executivo o aditamento ao Protocolo celebrado com a Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Gaviãozinho, CRL com vista ao reforço do valor da comparticipação financeira pelo Município em 270,00€, assim como a atualização dos trabalhos previstos de beneficiação do lagar de azeite de Gaviãozinho conforme minuta em anexo.

Castelo Branco, 19 de agosto de 2024

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração de um aditamento ao protocolo, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de dia 27 de novembro de 2020 e celebrado com a Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Gaviãozinho, CRL em 6 de dezembro de 2019, destinado a participar o investimento de beneficiação no Lagar de Azeite de Gaviãozinho, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Cooperativismo, sendo o presente aditamento consubstanciado no reforço da primeira verba em mais € 270,00, assim como a atualização dos trabalhos previstos de beneficiação do lagar de azeite de Gaviãozinho. Os documentos presentes são dados como reproduzidos ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 4.

Mais deliberou, aprovar a respetiva minuta de aditamento ao protocolo e dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar o subsequente aditamento ao protocolo.

### **1.2.3. Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Malpica do Tejo, CRL**

Pelo Senhor Presidente foi presente a sua proposta com o registo de entrada referência I 13229 de 23/08/2024, seguidamente transcrita:

### Proposta

Considerando que:

1. No passado dia 5 de junho de 2020, a Câmara Municipal de Castelo Branco, deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio de 15.000,00€, à Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Malpica do Tejo (CADOMATE), como apoio financeiro destinado a participar as obras de requalificação da cobertura do lagar de azeite, nos termos de protocolo a celebrar.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

2. Foi celebrado o respetivo protocolo entre a Câmara Municipal de Castelo Branco e a Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Malpica do Tejo, CRL, o qual tem como objeto o apoio à requalificação da cobertura do Lagar de Azeite de Malpica do Tejo (anexo I);
3. A comparticipação financeira relativa ao protocolo referido no ponto anterior foi de 15.000,00€ (quinze mil euros)
4. O montante do protocolo encontra-se executado e pago na sua totalidade;
5. No passado dia 17 de julho, a Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Malpica do Tejo, CRL, apresentou um pedido de reforço do protocolo, (anexo II);
6. A Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Malpica do Tejo, CRL, é uma instituição que fará no próximo ano 60 anos de atividade ao serviço dos olivicultores de Malpica do Tejo. Ao longo dos tempos teve sempre a capacidade de se renovar e modernizar prestando, para além do serviço de extração de azeite a uma comunidade marcada pelo minifúndio e agricultura familiar, um conjunto de outros serviços de apoio à produção agrícola em geral, nomeadamente através de um posto de gasóleo agrícola, uma loja de fatores e produção e outros serviços de carácter marcadamente sociais. A Cooperativa contabiliza cerca de 200 sócios;
7. Face a um fenómeno climatérico de extrema agressividade no Inverno de 2019, o edifício do lagar de azeite sofreu danos avultados na sua cobertura colocando em causa o seu normal funcionamento. Nessa altura e numa avaliação prematura dos danos foi estimado valor de 15.000€ (quinze mil para a reparação da cobertura, o que veio a revelar-se manifestamente insuficiente após entrada em obra. Verificou se a necessidade da substituição total da cobertura pois a chuva e humidades infiltradas provocaram danos irreversíveis, chovendo praticamente em todas as divisões do edifício e colocando em sério risco todos equipamentos instalados para a extração e embalamento do azeite;
8. Face ao exposto o valor da 'Empreitada de Reparação da Cobertura do Lagar de Azeite em Malpica do Tejo', teve um agravamento substancial, devido à necessidade de substituição total da cobertura, facto que não foi previsto na altura;
9. O montante total apresentado, comprovado pelo envio de cópia das respetivas faturas (anexo III), pela Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Malpica do Tejo, CRL, foi de 55.809,69€;
10. Perante a adversidade verificada, o carácter urgente da obra houve necessidade da sua execução total sob pena de encerramento do lagar de azeite;
11. Sendo de grande importância o apoio e a consolidação das cooperativas existentes no concelho, a necessidade de incentivar a expansão do âmbito de atuação do setor cooperativo, por forma a apoiar a produção, transformação e comercialização de produtos locais;
12. Considerando, ainda, o interesse que as cooperativas revestem para o progresso local, nomeadamente, em concelhos do interior, a necessidade de modernização das cooperativas bem como a valorização da imagem e o reforço do setor.

Propõe-se para deliberação pelo Órgão Executivo o aditamento ao Protocolo celebrado com a Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Malpica do Tejo, CRL, com vista ao reforço do valor da comparticipação financeira pelo Município em 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros).

Junta: 3 documentos

Castelo Branco, 23 de agosto de 2024

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração de um aditamento ao protocolo, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 5 de junho de 2020 e celebrado com a Cooperativa



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Agrícola dos Olivicultores de Malpica do Tejo, CRL em 3 de maio de 2023, para requalificação da cobertura do lagar de azeite de Malpica do Tejo, sendo o presente aditamento consubstanciado no reforço da primeira verba em mais € 35.000,00. Os documentos presentes são dados como reproduzidos ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 5.

Mais deliberou, aprovar a respetiva minuta de aditamento ao protocolo e dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar o subsequente aditamento ao protocolo.

### **Ponto 2 – Reversão de Edifício para Instalação de Unidade de Saúde Familiar**

#### **2.1. Prorrogação do Prazo da Empreitada. Ratificação**

Pelo Senhor Presidente foi presente, para ratificação, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do seu despacho de 19/08/2024 exarado no relatório da informação n.º 12962, de 19/08/2024, da Divisão de Obras, Equipamentos e Infraestruturas, da decisão de *não autorizar* a prorrogação do prazo para apresentação das propostas do procedimento *CP E 175/2024 – Reversão de Edifício para instalação de Unidade de Saúde Familiar*. Da informação consta o seguinte texto: “Nos termos do n.º 3 do artigo 64º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, foi submetido, através da Plataforma [www.acingov.com](http://www.acingov.com), um Pedido de Prorrogação de Prazo para apresentação das propostas, pelo interessado: Now XXI – Engenharia & Construções, Lda., conforme consta na plataforma eletrónica, solicitando no mínimo 30 dias para além da data estipulada para o efeito, alegando que ‘o prazo disponibilizado, não é suficiente para a obtenção de preços de fornecedores, de materiais e de subempreitadas das diversas especialidades. Atravessamos o período de férias de verão, que provoca o encerramento de várias empresas de especialidade do setor e constrangimento da obtenção de respostas por parte de fornecedores.’ Contudo, é entendimento destes serviços de que não deve ser concedida a prorrogação do prazo solicitada, tendo em consideração o seguinte: 1. O projeto e respetiva empreitada não conter qualquer tipo de especificidade técnica relevante, sendo uma obra corrente e simples de reabilitação e ampliação de uma construção existente para instalação de um novo uso, e tendo ainda em conta que este procedimento, decorre na sequência de um procedimento anterior, com a Ref.ª CP E 105/2024, para execução desta mesma empreitada, conforme anúncio nº9303/2024, publicado na II Série do Diário da República nº 91/2024 de 10 de maio de 2024, tendo sido extinto, ao abrigo do disposto da alínea c) do nº 1 do artigo 79º do CCP, mas cujo teor e projeto de execução se manteve em tudo idêntico, apenas com a supressão de alguns erros e omissões então detetados por esta mesma empresa interessada; 2. Existir à atual data, registo na plataforma, de duas propostas, facto que determina que efetivamente o prazo estipulado terá sido o suficiente, uma vez que já existem



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

concorrentes, podendo ainda vir a ser submetidas mais propostas, até ao final do prazo previsto para o efeito, designadamente, até às 23:59h do dia 20 de agosto de 2024; 3. A empresa supra referida, ter sido a única a solicitar a prorrogação do prazo, a apenas 1 dia do término do prazo previsto para o efeito, situação que se afigura prejudicar a igualdade de circunstâncias relativamente aos outros concorrentes que já apresentaram proposta ou que pretendam ainda vir a apresentar; 4. Por último, a presente empreitada, pretende-se que venha a obter financiamento através do Plano de Recuperação e Resiliência, havendo prazos estritos a cumprir, podendo, eventualmente, a concessão do acréscimo de prazo solicitado, vir a comprometer a efetivação deste financiamento. Pelo exposto, entendem os técnicos destes serviços de que não deve haver lugar à prorrogação solicitada, cabendo, contudo, tal decisão, ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do n.º 5 do artigo 64º do CCP, na sua atual redação. Para que o processo não se atrase, somos a propor que o Sr. Presidente autorize, nos termos do n.º 3 do art.º 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo contudo, tal decisão ser ratificada, posteriormente, na próxima reunião do Órgão Executivo”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), ratificar o despacho do Senhor Presidente de 19/08/2024 – exarado no relatório da informação n.º 12962, de 19/08/2024, da Divisão de Obras, Equipamentos e Infraestruturas, de harmonia com o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro –, *não autorizando* a prorrogação do prazo de entrega das propostas do procedimento *CP E 175/2024 – Reversão de Edifício para instalação de Unidade de Saúde Familiar*, por período de 30 dias, conforme requerimento apresentado pela empresa Now XXI – Engenharia Construções, Lda..

### **2.2. Resposta a Lista de Erros e Omissões. Ratificação**

Pelo Senhor Presidente foi presente, para ratificação, o seu despacho de 13/08/2024, exarado no relatório da informação n.º 12687, de 08/08/2024, da Divisão de Obras, Equipamentos e Infraestruturas, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovando a resposta à lista de erros e omissões apresentada no âmbito do Procedimento *CP E 175/2024 – Reversão de Edifício para Instalação de Unidade de Saúde Familiar*. Da informação consta o seguinte texto: “Nos termos do n.º 1 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, foi apresentada, através da Plataforma [www.acingov.com](http://www.acingov.com), uma Lista de Erros e Omissões pelo interessado: Now XXI – Engenharia & Construções, Lda., conforme consta na plataforma eletrónica (Anexo I). Após análise da Lista de Erros e Omissões e do respetivo Pedido de Esclarecimentos que consta no fim da respetiva lista, decidiu-se prestar os devidos esclarecimentos a todos os interessados, apresentando-se como resposta, os seguintes documentos em anexo: Esclarecimentos.pdf; Mapa de Quantidades\_Retifica-



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

do.xls. Mais se propõem que a presente informação, bem como os documentos anexos, sejam aprovados pelo órgão competente para a decisão de contratar”. Os documentos são dados com reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 6.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), ratificar o despacho do Senhor Presidente de 13/08/2024, exarado no relatório da informação n.º 12687, de 08/08/2024, da Divisão de Obras, Equipamentos e Infraestruturas, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovando a resposta à lista de erros e omissões apresentada no âmbito do Procedimento *CP E 175/2024 – Reconversão de Edifício para Instalação de Unidade de Saúde Familiar*.

### **Ponto 3 – Certidões de Compropriedade**

#### **3.1. Dora Raquel Gonçalves de Brito. Artigo 48 Secção A. Louriçal do Campo**

Pelo Senhor Presidente, foi presente um requerimento apresentado por Dora Raquel Gonçalves de Brito (Registo E 21694 de 16/08/2024), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 48, da secção A, da freguesia de Louriçal do Campo, a favor de Manuel Duarte Cristóvão Nunes e Carlos Manuel Santiago Gil, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

#### **3.2. António Marques Pires. Artigo 53 Secção BU. Almaceda**

Pelo Senhor Presidente, foi presente um requerimento apresentado por António Marques Pires (Registo E 21840 de 19/08/2024), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 53, da secção BU, da



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

freguesia de Alameda, a favor de Sandra da Conceição Marques e Tânia da Conceição Marques, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

### **3.3. António Marques Pires. Artigo 8 Secção AG. Ninho do Açor e Sobral do Campo**

Pelo Senhor Presidente, foi presente um requerimento apresentado por António Marques Pires (Registo E 21812 de 19/08/2024), para emissão de “favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 8, da secção AG, da união de freguesia de Ninho do Açor e Sobral do Campo, a favor de Sandra da Conceição Marques e Tânia da Conceição Marques, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

### **3.4. António Marques Pires. Artigo 10 Secção DF. São Vicente da Beira**

Pelo Senhor Presidente, foi presente um requerimento apresentado por António Marques Pires (Registo E 21842 de 19/08/2024), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

compropriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 10, da secção DF, da freguesia de São Vicente da Beira, a favor de Sandra da Conceição Marques e Tânia da Conceição Marques, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

### **3.5. António Marques Pires. Artigo 12 Secção CT. São Vicente da Beira**

Pelo Senhor Presidente, foi presente o requerimento apresentado por António Marques Pires (Registo E 21833 de 19/08/2024), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 12, da secção CT, da freguesia de São Vicente da Beira, a favor de Sandra da Conceição Marques e Tânia da Conceição Marques, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

### **3.6. António Marques Pires. Artigo 31 Secção DI. São Vicente da Beira**



*[Handwritten signature]*

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Pelo Senhor Presidente, foi presente o requerimento apresentado por António Marques Pires (Registo E 21830 de 19/08/2024), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 31, da secção DI, da freguesia de São Vicente da Beira, a favor de Sandra da Conceição Marques e Tânia da Conceição Marques, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

### **3.7. Cláudia Paulo – Solicitadora. Artigo 234 Secção G. Sarzedas**

Pelo Senhor Presidente, foi presente o requerimento apresentado por Cláudia Paulo – Solicitadora (Registo E 21665 de 14/08/2024), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 234, da secção G, da freguesia de Sarzedas, a favor de Guiomar Antunes Marques e Lucinda Leonor Martins, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

### **3.8. Deolinda Cabaço Dias. Artigo 1 Secção U. Malpica do Tejo**

Pelo Senhor Presidente, foi presente o requerimento apresentado por Deolinda Cabaço Dias (Registo E 21837 de 19/08/2024), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação a 2/284 do prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 1, da secção U, da freguesia de Malpica do Tejo, a favor de Olga Alexandra Dias Antunes e André Filipe Dias Antunes, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

### **3.9. Deolinda Cabaço Dias. Artigo 1 Secção T. Malpica do Tejo**

Pelo Senhor Presidente, foi presente o requerimento apresentado por Deolinda Cabaço Dias (Registo E 21831 de 19/08/2024), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação a 1/113 do prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 1, da secção T, da freguesia de Malpica do Tejo, a favor de Deolinda Cabaço Dias e Olga Alexandra Dias Antunes, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto,





## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

### **3.10. João Fernandes de Barros. Artigo 17 Secção V. Alameda**

Pelo Senhor Presidente, foi presente o requerimento apresentado por João Fernandes de Barros (Registo E 21785 de 19/08/2024), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação a 2/9 prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 17, da secção V, da freguesia de Alameda, a favor de Maria de Jesus Cardoso e Paulo Jorge Ivo Cardoso, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

### **3.11. João Fernandes de Barros. Artigo 19 Secção T. Alameda**

Pelo Senhor Presidente, foi presente o requerimento apresentado por João Fernandes de Barros (Registo E 21784 de 19/08/2024), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à compropriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 19, da secção T, da freguesia de Alameda, a favor de Maria de Jesus Cardoso e Paulo Jorge Ivo Cardoso, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

### **3.12. João Fernandes de Barros. Artigo 40 Secção T. Alameda**

Pelo Senhor Presidente, foi presente o requerimento apresentado por João Fernandes de Barros (Registo E 21800 de 19/08/2024), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de propriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 40, da secção T, da freguesia de Alameda, a favor de Maria de Jesus Cardoso e Paulo Jorge Ivo Cardoso, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

### **3.13. João Fernandes de Barros. Artigo 48 Secção L. Alameda**

Pelo Senhor Presidente, foi presente o requerimento apresentado por João Fernandes de Barros (Registo E 21797 de 19/08/2024), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de propriedade, em relação a 1/2 do prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 48, da secção L, da freguesia de Alameda, a favor de Maria de Jesus Cardoso e Paulo Jorge Ivo Cardoso, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

### **3.14. José Rodrigues Bento. Artigo 620 Secção AC. Alameda**

Pelo Senhor Presidente, foi presente o requerimento apresentado por José Rodrigues Bento (Registo E 21793 de 19/08/2024), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de propriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 620, da secção AC, da freguesia de Alameda, a favor de José Rodrigues Bento, Telmo Santos e Tiago da Silva Santos, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

### **3.15. Vítor Manuel Fernandes Diogo. Artigo 156 Secção FF. Sarzedas**

Pelo Senhor Presidente, foi presente o requerimento apresentado por Vítor Manuel Fernandes Diogo (Registo E 21873 de 20/08/2024), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de propriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 156, da secção FF, da freguesia de Sarzedas, a favor de Vítor Manuel Fernandes Diogo e Abel Gonçalves Fernandes, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

### **3.16. Vítor Manuel Fernandes Diogo. Artigo 158 Secção FF. Sarzedas**

Pelo Senhor Presidente, foi presente o requerimento apresentado por Vítor Manuel Fernandes Diogo (Registo E 21876 de 20/08/2024), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 158, da secção FF, da freguesia de Sarzedas, a favor de Victor Manuel Fernandes Diogo e Abel Gonçalves Fernandes, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

### **Ponto 4 – Feira de Empreendedorismo e Emprego Jovem. Proposta de Normas de Participação**

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 12703 de 09/08/2024, do Gabinete de Projetos Estratégicos e Apoio a Empresas e ao Investidor, assunto: Proposta de normas de participação para a Feira de Empreendedorismo e Emprego Jovem. Da informação consta o seguinte texto: “A Câmara Municipal de Castelo Branco está a organizar a 2.ª Edição da Semana Municipal da Juventude – 2024, a qual se irá realizar entre o dia 20 e 29 de setembro, que acolherá diversas atividades. Dentro deste evento está inserida a Feira do Empreendedorismo e Emprego Jovem, também ela direcionada para os jovens que pretendem ingressar no Ensino superior e/ou no mercado de trabalho, para a qual irão ser convidadas empresas e



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

instituições de ensino. Considerando que constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente em matéria de educação e cultura, nos termos do n.º 1 das alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no uso das competências que resultam da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, para apoiar a realização de atividades de natureza, social, cultura, educativa, recreativa ou outra de interesse para o Município. Face ao exposto, enviamos em anexo proposta de normas de participação das empresas e instituições de ensino na *Feira do Empreendedorismo e Emprego Jovem*, para aprovação em reunião de executivo". Os documentos são dados com reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 7.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as normas de participação das empresas e instituições de ensino na *Feira do Empreendedorismo e Emprego Jovem*, a realizar entre o dia 20 e 29 de setembro inserida no evento *2.ª Edição da Semana Municipal da Juventude – 2024*, nos termos do n.º 1 e das alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no uso das competências que resultam da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do mesmo diploma.

### **Ponto 5 – Junta de Freguesia de Santo André das Tojeiras. Acordo de Colaboração no Âmbito do 20.º Convívio dos Jovens com 65 Anos e Mais**

Pelo Senhor Presidente foi presente a sua proposta com o registo de entrada referência I 13228 de 23/08/2024, seguidamente transcrita:

#### *Proposta*

*Acordo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Castelo Branco e a Junta de Freguesia de Santo André das Tojeiras, no Âmbito do "20º Convívio dos Jovens com 65 Anos e Mais"*

*Considerando que:*

- 1. A Junta de Freguesia de Santo André das Tojeiras pretende levar a efeito o "20.º Convívio dos Jovens com 65 anos e mais", no dia 7 de setembro de 2024, naquela localidade;*
- 2. Para tal, a referida Junta de Freguesia solicitou, ao Município de Castelo Branco, um apoio financeiro, no valor de €10.500,00 (dez mil e quinhentos euros), para suportar as despesas para a realização do citado evento;*
- 3. O Município de Castelo Branco, nos termos do n.º 1 e da alínea e), do n.º 2, do art.º 23º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, tem por atribuições a promoção e salvaguarda da articulação dos interesses próprios das populações, designadamente, no domínio do património, cultura e ciência.*

*Assim:*

*Em face do exposto e nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Câmara Municipal aprove para posterior deliberação pela Assembleia Municipal, o presente apoio de €10.500,00 (dez mil e*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

quinzentos euros ) à Junta de Freguesia de Santo André das Tojeiras, a qual tem cobertura orçamental no cabimento com o n.º sequencial 68821 no presente orçamento de 2024, para a participação financeira do evento "20.º Convívio dos Jovens com 65 anos e mais".

Mais proponho aprovação em Reunião do Órgão Executivo, para posterior deliberação em Assembleia Municipal da Minuta de Acordo de Colaboração em anexo.

Castelo Branco, 23 de agosto de 2024

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a submissão à Assembleia Municipal do acordo de colaboração a celebrar com a Junta de Freguesia de Santo André das Tojeiras, no Âmbito do 20.º Convívio dos Jovens com 65 Anos e Mais, para atribuição do montante de € 10.500,00, nos termos da alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º e para efeitos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Deliberou ainda, dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua para assinar o respetivo acordo de colaboração caso seja aprovado em sede do órgão deliberativo.

### **Ponto 6 – Albigym – Associação Juvenil, Gimnodesportiva e Cultural Magda Rocha. Reavaliação de Candidatura no Âmbito das Competências Previstas na Alínea n.º 4, do Artigo 8.º, do Regulamento do Associativismo Desportivo**

Pelo Senhor Presidente foi presente a sua proposta com o registo de entrada referência I 12164 de 30/07/2024, seguidamente transcrita:

#### *Proposta*

*Considerando que,*

- a) *A Albigym – Associação Juvenil, Gimnodesportiva e Cultural Magda Rocha, está sediada em Castelo Branco e foi fundada em 2009;*
- b) *A Albigym – Associação Juvenil, Gimnodesportiva e Cultural Magda Rocha promove a ginástica na região, tendo desenvolvido na época 2023/2024, 79 atividades transportando também essa prática a nível nacional e internacional, como forma de divulgação não só da modalidade, mas também da região;*
- c) *É uma associação juvenil sem fins lucrativos, em que a principal fonte de receitas são as quotizações dos seus associados, as mensalidades asseguradas pelos praticantes, bem como os apoios atribuídos pelas instituições públicas locais;*
- d) *Verifica-se que a Albigym – Associação Juvenil, Gimnodesportiva e Cultural Magda Rocha não beneficiou da totalidade do "Apoio ao do Desenvolvimento Desportivo" para a época 2023/2024, porque o Relatório e Contas, referente ao ano de 2023, apenas foi aprovado em Assembleia Geral da associação a 27/03/2024;*
- e) *Sem totalidade do Apoio e a conseqüente devolução dos adiantamentos atribuídos referentes ao Apoio ao Associativismo Desportivo para a época 2023/2024 da Câmara Municipal de Castelo Branco é de todo impossível para a associação subsistir, por outro lado a verba definida e cabimentada no âmbito do aviso de abertura da época 2023/2024 não foi totalmente utilizada;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

*Proponho à Câmara Municipal que delibere no uso das competências prevista na alínea n.º 4, do Artigo 8.º, do Regulamento do Associativismo Desportivo que aceite a candidatura da Albigym – Associação Juvenil, Gimnodesportiva e Cultural Magda Rocha referente à época 2023/2024.*

*Paços do Município, 30 de julho de 2024*

O **Senhor Vereador Jorge Pio** (Sempre – MI) lamentou o facto do Sempre – MI ter referido o assunto e não ter sido ouvido e quis saber se o que estavam a deliberar era, única e exclusivamente, a possibilidade de o Albigym – Associação Juvenil, Gimnodesportiva e Cultural Magda Rocha submeter a candidatura.

O **Senhor Vereador Luís Correia** (Sempre – MI), acrescentou que de futuro outras entidades deveriam ser tratadas da mesma forma.

O **Senhor Presidente Leopoldo Rodrigues** consentiu que a deliberação era para possibilitar a candidatura daquela associação.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a candidatura da Albigym – Associação Juvenil, Gimnodesportiva e Cultural Magda Rocha referente à época 2023/2024, no uso das competências prevista na alínea n.º 4, do artigo 8.º, do Regulamento do Associativismo Desportivo.

### **Ponto 7 – André Lourenço Gomes, Unipessoal, Lda.. Constituição de Hipoteca sobre o Lote P9A da Área de Localização Empresarial de Castelo Branco**

Pelo Senhor Presidente foi presente a sua proposta com o registo de entrada referência I 13263 de 23/08/2024, seguidamente transcrita:

#### *Proposta*

*Requerente: André Filipe Lourenço Gomes, Lda.*

*Constituição de Hipoteca Lote P9A na ALE de Castelo Branco*

- 1. Mediante requerimento datado de 16 de agosto de 2024, vem André Filipe Lourenço Gomes, na qualidade de gerente da firma André Lourenço Gomes, Unipessoal, Lda., requerer autorização para a hipoteca ao Banco BIC Português, SA, do Lote n.º P9A que adquiriu na Área de Localização Empresarial de Castelo Branco, com vista à construção do respetivo pavilhão;*
- 2. Com efeito, a Câmara Municipal de Castelo Branco vendeu à firma André Lourenço Gomes, Unipessoal, Lda., mediante escritura lavrada em 29/07/2024, o Lote P9A, da ALE de Castelo Branco, pelo valor de 16.188,75€ e da qual constam os respetivos ónus, conforme cópia anexa;*
- 3. Considerando que nos termos do n.º 9 do artigo 47.º do Regulamento da ALE, a Câmara Municipal poderá renunciar ao direito de preferência e ao direito de reversão e que tal disposição, pressupõe, a autorização da hipoteca pelo Órgão Executivo, permitindo assim a hipoteca sobre o terreno, benfeitorias e melhoramentos das futuras instalações, reconhecendo-se a subsistência da hipoteca, mesmo em caso de reversão.*

*Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de autorizar a pretensão do requerente, ou seja, a autorização para a hipoteca ao Banco BIC Português, SA, do Lote n.º P9A na Área de Localização Empresarial de Castelo Branco.*

*Castelo Branco, 23 de agosto de 2024*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a hipoteca ao Banco BIC Português, S.A., do Lote n.º P9A da Área de Localização Empresarial de Castelo Branco, a requerimento de André Filipe Lourenço Gomes, na qualidade de gerente da firma André Lourenço Gomes, Unipessoal, Lda., que adquiriu com vista à construção de um pavilhão.

### **Ponto 8 – Processos de Obras Particulares Despachados nos Meses de Junho e Julho de 2024**

Pelo Senhor Presidente foi presente, para conhecimento, a informação n.º 12991, de 20/08/2024, do Serviço de Obras Particulares, relevando os processos de obras particulares despachados nos meses de junho e julho de 2024.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

### **APROVAÇÃO DE ATA EM MINUTA**

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata em minuta, a fim de as respetivas deliberações produzirem efeitos imediatos.

### **DOCUMENTAÇÃO ANEXA À ATA**

Para cumprimento do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD), o acesso aos dados que integram os anexos da presente ata poderão ser consultados e disponibilizados a todos os interessados, mediante apresentação de requerimento e assinatura de termo de responsabilidade, que salvguarde o respetivo uso, em obediência às disposições da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (LADA), na sua redação atual.

### **CONCLUSÃO DE ATA**

E não havendo mais assuntos a tratar foi pelo Senhor Presidente encerrada a reunião eram 16 horas e 45 minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Filipa Alexandra Nunes Rodrigues Almeida, que a secretariei.

O Presidente da Câmara

O Secretário